Artigo 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB: jornada e direitos do advogado empregado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 15/11/2026



O artigo 20 da Lei nº 8.906/1994 estabelece as regras específicas sobre a jornada do advogado empregado, assegurando a preservação de suas prerrogativas profissionais e direitos trabalhistas, incluindo o reembolso de despesas, limites de horas diárias e semanais, e disciplinando o regime para horas extras, garantindo assim a independência e dignidade no exercício da advocacia.

A notificação para apresentar defesa prévia no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou qualquer discussão sobre a jornada do advogado empregado impactam diretamente a dignidade e a estabilidade profissional. O **artigo 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB** assegura regras claras e protetivas para a jornada do advogado, refletindo diretamente na qualidade do exercício profissional e na indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal.

Conhecer em detalhes as disposições legais sobre a jornada diária, as horas extras e o reembolso das despesas é fundamental para que advogados empregados, escritórios e departamentos jurídicos atuem com segurança e conforme os

direitos garantidos pelo Estatuto e pela legislação trabalhista. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece atuação técnica rigorosa e consultoria estratégica para proteção plena dessas garantias fundamentais.

Fundamentação legal e normativas aplicáveis à jornada do advogado empregado

A regulamentação da jornada de trabalho do advogado empregado encontra respaldo jurídico primordial no **artigo 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, que estabelece prerrogativas específicas para esse exercício profissional, harmonizando o direito trabalhista com as particularidades do exercício da advocacia. A norma assegura que a jornada do advogado preserva não apenas sua capacidade técnica, mas também a independência funcional indispensável para o cumprimento ético e eficaz dos deveres profissionais, conforme preconiza o **artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**.

É imprescindível considerar, ainda, as disposições do **Regulamento Geral da OAB**, que complementa e detalha as diretrizes para o exercício da advocacia, especialmente quanto à dedicação e disponibilidade exigidas do advogado empregado em escritórios, departamentos jurídicos ou instituições públicas e privadas. A observância às regras do **Código de Ética e Disciplina da OAB** é fundamental, sobretudo nos aspectos relativos à independência e prerrogativas, que não podem ser mitigadas por relações trabalhistas convencionais.

Normas Trabalhistas e Especificidades Da Advocacia

Além das regras estritamente específicas da advocacia, o advogado empregado está inserido no regime geral das leis

trabalhistas, sobretudo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o que demanda uma análise integrada. Deve ser assegurado o respeito à jornada diária de trabalho, intervalos obrigatórios para repouso e alimentação, limites para horas extras e o direito ao descanso semanal remunerado.

Porém, o exercício da advocacia impõe restrições e exceções ajustadas à necessária independência profissional. A jurisprudência consolidada e os precedentes do Conselho Federal da OAB reconhecem que, ainda que o advogado seja empregado, não pode haver interferência indevida da parte empregadora em sua atuação judicial e extrajudicial, preservando as prerrogativas previstas nos artigos 2º e 7º do Estatuto da Advocacia e na Constituição.

Prerrogativas Fundamentais na Jornada do Advogado Empregado

- **Independência profissional:** o advogado não pode ser subordinado a ordens que comprometam o conteúdo técnico de sua atuação, garantindo sua liberdade para atuante conforme os preceitos éticos.
- **Inviolabilidade da comunicação profissional:** durante o expediente, as comunicações do advogado com clientes não devem ser objeto de restrições ou interceptações pela parte empregadora.
- **Recebimento adequado de honorários:** mesmo na condição de empregado, o advogado deve ter assegurada a percepção de honorários sucumbenciais, conforme previsto nos artigos 22 a 24-A do Estatuto.
- **Exclusão de conflitos éticos e comerciais:** a jornada deve ser organizada de modo a evitar situações que proponham conflito de interesse ou comprometam o sigilo profissional.

Relevância do Estatuto e CED para a Garantia da Jornada

O **Estatuto da Advocacia e da OAB** e o **Código de Ética e Disciplina** atuam como instrumentos norteadores para a constrição adequada da jornada do advogado empregado, evitando extrapolações abusivas que possam importar em prejuízo de seu desempenho legal e ético. A interpretação jurisprudencial confirma o entendimento de que as prerrogativas previstas devem ser observadas mesmo na contratação por regime celetista, resguardando a dignidade da profissão.

Assim, o advogado empregado detém garantias específicas para exercer sua função dentro dos parâmetros legais e éticos, sendo vedado qualquer tipo de imposição ou violação de suas prerrogativas que comprometam a independência, a inviolabilidade e a qualidade da defesa técnica, sem prejuízo da observância dos limites da jornada e dos direitos trabalhistas correlatos.

Regras específicas sobre jornada diária, semanal e horas extras no exercício profissional

A jornada de trabalho do advogado empregado é regida por princípios que conciliam as normas trabalhistas gerais com as prerrogativas específicas da advocacia, garantindo a adequada performance profissional sem prejuízo da dignidade e independência do causídico. O **artigo 20 da Lei nº 8.906/1994** dispõe sobre a necessidade de observância a uma jornada que respeite os limites diários, semanais e as condições para a realização de horas extras, sempre considerando a natureza singular da atividade jurídica.

Conforme o artigo 58 da CLT, a jornada normal não pode ultrapassar oito horas diárias ou quarenta e quatro horas

semanais, salvo estipulação diversa em convenção ou acordo coletivo, o que também se aplica aos advogados empregados, preservando sua capacidade de exercer a advocacia com autonomia e qualidade. As horas extras devem ser rigorosamente controladas para evitar a sobrecarga e o comprometimento do êxito da atuação profissional.

Jornada diária e semanal

O advogado empregado deve observar jornada diária compatível com as demandas técnicas, respeitando o limite legal descrito no **artigo 7º, XIII, da Constituição Federal**. A flexibilização pode ocorrer por meio de instrumentos normativos, mas deve manter os direitos básicos como intervalos para descanso e alimentação, configurando-se compromisso com a saúde e o equilíbrio funcional.

Quanto à jornada semanal, a soma das horas trabalhadas não pode exceder o limite legal. A distribuição deve considerar atividades essenciais como atendimento a clientes, acompanhamento processual, elaboração de peças e sustentações orais, que exigem concentração e tempo adequado para proteção das prerrogativas profissionais.

Horas extras e compensação

As horas suplementares só podem ser prestadas mediante acordo individual ou coletivo, devendo ser remuneradas com acréscimo mínimo de 50%, conforme regra geral da CLT. No entanto, no contexto da advocacia, o excesso de jornada pode afetar diretamente a independência e a qualidade do trabalho jurídico, ensejando a necessidade de respeito rigoroso à limitação temporal.

Além da remuneração, pode ser adotado sistema de banco de horas, desde que formalmente acordado e respeitados os prazos para compensação. A inexistência de acordo torna ilegal a prestação de horas além da jornada convencional, cabendo ao

advogado estar atento às cláusulas contratuais e condições estabelecidas para preservar seus direitos.

Presença em prazos e compromissos judiciais

O cumprimento de prazos processuais e participação em audiências, sustentações orais ou reuniões estratégicas constituem atividades essenciais que podem exigir jornada flexível, desde que devidamente compensada. O respeito à prerrogativa do advogado, prevista no Estatuto da OAB, implica que sua atuação não deve ser circunscrita a regime estrito de horário que inviabilize respostas eficazes às demandas judiciais.

Limites éticos e legais

- **Respeito à saúde do causídico:** a fixação da jornada deve observar a proteção à saúde física e mental do advogado, evitando jornadas excessivas que comprometam seu desempenho.
- **Princípio da independência:** a jornada nunca pode se constituir em instrumento de censura ou controle sobre conteúdo técnico e estratégico de sua atuação.
- **Observância ao Código de Ética e Disciplina:** o advogado deve atuar em condições que respeitem os preceitos éticos profissionais, evitando conflitos de interesse ou situações que prejudiquem o sigilo e a confiança com o cliente.

Proteção do advogado empregado: reembolso de despesas e direitos durante a jornada



O reembolso de despesas é prerrogativa fundamental assegurada ao advogado empregado, reconhecida pelo **artigo 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, que estabelece a obrigação do empregador de ressarcir as despesas necessárias à fiel execução do contrato de trabalho. Tal regra protege o advogado contra ônus financeiros decorrentes do exercício profissional, garantindo autonomia e eficiência na prestação de serviços jurídicos.

As despesas reembolsáveis incluem, mas não se limitam a, custos com deslocamentos, diligências externas, aquisição de material jurídico e tecnológico indispensável ao cumprimento da função, além de outros gastos previamente autorizados, desde que adequadamente comprovados. A ausência de reembolso configura infração grave passível de medidas disciplinares e recursos judiciais.

Direitos durante a jornada de trabalho

Durante a jornada, o advogado empregado deve contar com condições que assegurem plena capacidade de desempenho ético e técnico. Isso envolve ambientes adequados, acesso a

informações, ferramentas tecnológicas atualizadas e respeito aos intervalos legais previstos na legislação trabalhista, conforme o **artigo 71 da CLT**.

A impossibilidade de interromper o trabalho para descanso ou mesmo a imposição de atividades excessivas comprometem não só sua saúde física e mental, mas também ferem o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e as prerrogativas da advocacia estabelecidas nos **artigos 2º e 7º do Estatuto da OAB**.

Garantias adicionais e estratégias de proteção

- **Registro detalhado de despesas:** manter controle rigoroso e documentação comprobatória para assegurar o direito ao reembolso e facilitar eventual cobrança judicial.
- **Cláusulas contratuais específicas:** firmar contratos de trabalho e acordos coletivos que prevejam expressamente a extensão e natureza do reembolso, além das condições da jornada profissional.
- **Recurso à Comissão de Prerrogativas:** utilizar os mecanismos da OAB para denúncia de violação de direitos e garantia da defesa técnica especializada.
- **Acompanhamento jurídico preventivo:** instruir a administração da empresa sobre as obrigações legais e éticas, evitando conflitos e inaplicabilidade das normas.

O cumprimento dessas disposições assegura que o advogado empregado não seja onerado além do aceitável, preservando sua independência, a qualidade do serviço jurídico e o respeito às prerrogativas insculpidas no **Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina**. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua de forma incisiva na defesa dessas garantias, orientando e representando causídicos em quaisquer situações de conflito.

Implicações práticas e limites na jornada conforme o Estatuto e a legislação trabalhista

A jornada de trabalho do advogado empregado deve ser interpretada e aplicada à luz do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** em consonância com a legislação trabalhista ordinária, de modo a preservar a dignidade profissional, a independência técnica e a eficiência na prestação do serviço jurídico. O equilíbrio entre as normas específicas da advocacia e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é essencial para resguardar direitos e evitar excessos que possam comprometer a atuação ética.

O **artigo 20 do Estatuto** impõe limitações e garantias direcionadas à jornada do advogado empregado, tendo em vista o núcleo essencial da profissão e suas prerrogativas, especialmente no que tange à autonomia funcional e à inviabilidade de submissão a ordens que prejudiquem a atuação técnica. Isso impõe limites rigorosos ao controle excessivo de jornada ou a imposição de turnos incompatíveis com a natureza da atividade.

Limites previstos na legislação trabalhista e sua compatibilidade

Em consonância com a CLT, a jornada máxima legal é de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, salvo norma coletiva diverse. Entretanto, no contexto da advocacia, deve-se observar a peculiaridade do serviço, que demanda flexibilidade para o atendimento de prazos judiciais, audiências e diligências externas, resguardando-se ainda os direitos básicos, como intervalos mínimos e descanso remunerado.

A compatibilização entre o regime jurídico trabalhista e o

Estatuto da OAB exige atenção para não transformar a jornada em obstáculo à liberdade técnica do advogado, evitando, por exemplo, que o controle de frequência limite o exercício pleno das prerrogativas e das atribuições legais do profissional.

Implicações práticas na gestão da jornada

- **Flexibilidade organizacional:** as instituições empregadoras devem ajustar seus regimentes internos para respeitar as especificidades da advocacia, possibilitando compensações e ajustes mediante acordo.
- **Controle documental rigoroso:** o advogado deve manter registros e comprovantes claros de suas atividades e horas, para eventuais defesas ou comprovação em processos trabalhistas e ético-disciplinares.
- **Prevenção de violações:** a correta delimitação da jornada evita situações de assédio, abuso de autoridade e violação de prerrogativas, que podem gerar sanções administrativas e judiciais.

Efeitos sobre direitos e garantias do advogado

Respeitar os limites e as condições específicas da jornada é fundamental para preservar o direito à autonomia profissional e o exercício pleno da advocacia, evitando constrangimentos e garantido o cumprimento das funções essenciais à justiça. A violação desses limites pode ensejar ações junto à OAB, inclusive com representação perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e outras medidas judiciais cabíveis.

A atuação preventiva e consultiva, como a realizada pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, é indispensável para orientar advogados empregados e empregadores quanto às melhores práticas para o cumprimento legal e ético da jornada, assegurando segurança jurídica e proteção integral das prerrogativas profissionais.

Estratégias para garantir cumprimento da jornada e defesa dos direitos do advogado no âmbito profissional

Garantir o cumprimento da jornada do advogado empregado e defender seus direitos profissionais exige estratégia jurídica pautada na compreensão dos dispositivos legais do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, do **Código de Ética e Disciplina** e das normas trabalhistas aplicáveis. A atuação deve conjugar conhecimento técnico, monitoramento contínuo e medidas preventivas efetivas para evitar violações e assegurar a integridade da atuação do causídico.

O acompanhamento rigoroso da jornada exige a implementação de controles documentais precisos, inclusive registro de horários, atividades desenvolvidas e eventuais horas extras, alinhados a acordos ou convenções coletivas que disciplinem o tema. A prova documental é essencial para fundamentar defesas em processos trabalhistas ou procedimentos junto à OAB.

Mecanismos institucionais e normativos

- **Recurso à Comissão de Prerrogativas:** utilizar os canais formais da OAB para registrar denúncias e solicitar providências em casos de violação de jornada e outras prerrogativas.
- **Demandas administrativas e judiciais:** ajuizamento de ações trabalhistas buscando a reparação de direitos violados, com fundamentação na intersecção entre Estatuto da OAB e legislação trabalhista.
- **Consultoria periódica:** a orientação de especialistas para a elaboração de contratos e regulamentos internos que respeitem as peculiaridades da advocacia.

Elaboração de defesas técnicas no âmbito do TED

Em processos ético-disciplinares, a defesa do advogado deve demonstrar a observância das normas relativas à jornada, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais e o respeito às prerrogativas profissionais. O advogado tem direito à ampla defesa, com prazo de **15 dias** para apresentação de defesa prévia, conforme o **artigo 43 do Estatuto**.

A defesa técnica poderá invocar parâmetros do **Código de Ética e Disciplina** e precedentes do Conselho Federal da OAB que reforcem a condição especial do advogado empregado, desqualificando alegações infundadas de irregularidade na jornada ou atuação profissional.

Medidas práticas e preventivas

- **Treinamento e conscientização:** capacitação contínua de advogados empregados e empregadores sobre direitos, deveres e prerrogativas da profissão.
- **Negociação coletiva:** atuação por meio de sindicatos e associações para estabelecer condições adequadas de jornada e remuneração.
- **Monitoramento constante:** acompanhamento jurídico e administrativo para identificação precoce de irregularidades e adoção de ações imediatas.
- **Relatórios e auditorias internas:** elaboração de documentos detalhados para subsidiar eventuais contestações e resguardar a reputação do advogado.

A consultoria especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada reforça a necessidade de atuação preventiva e combativa, promovendo segurança jurídica, preservação da dignidade profissional e eficácia na defesa das prerrogativas no âmbito trabalhista e ético-disciplinar.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o **Código de Ética e Disciplina** constituem os pilares essenciais para a manutenção da inviolabilidade profissional, resguardando o exercício independente e digno da advocacia. A observância estrita dessas normas evita sanções corporativas desproporcionais e abusos por parte do poder público, garantindo a valorização da classe e a proteção dos direitos fundamentais de cada causídico.

A atuação técnica rigorosa na identificação e arguição de nulidades processuais no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), assim como a defesa efetiva dos honorários contratuais e sucumbenciais, é decisiva para a preservação da carreira jurídica e da reputação profissional. Cuidar dessas prerrogativas não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para a salvaguarda da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Advogados que enfrentam notificações no TED ou que tenham tido suas prerrogativas violadas no exercício diário devem buscar suporte jurídico especializado. A realização de uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas é medida essencial para garantir um patrocínio técnico combativo, estratégico e alinhado aos melhores precedentes e normas vigentes, assegurando ampla defesa e justa representação nos Conselhos Seccionais da OAB e Tribunais de Ética.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo disciplinar no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades restringem direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e participação em audiências. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação intencional das prerrogativas previstas, sujeitando o infrator a detenção e multa, reforçando a proteção legal da advocacia.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB determina que a pretensão punitiva prescreve em cinco anos a partir da data da ciência oficial do fato pela Ordem. Ainda, a prescrição intercorrente se aplica se o processo permanecer paralisado por três anos ou mais sem andamento, ensejando seu arquivamento automático ou a pedido do representado, assegurando o direito à defesa tempestiva e efetiva.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa no contrato de honorários ou autorização judicial para retenção. Conforme o

artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, a retenção deve ocorrer antes da expedição do mandado de levantamento. Retenções sem base contratual ou decisão judicial configuram infração disciplinar, podendo resultar em sanções pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a instauração da representação e análise preliminar, o advogado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo legal de quinze dias úteis, sem possibilidade de prorrogação. Seguem-se a instrução probatória, apresentação de razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional, assegurando amplo contraditório e devido processo legal.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 garante ao advogado o direito de não ser recolhido preso antes do trânsito em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior, instalações privativas e dignas. Na ausência dessa dependência, o profissional deve ser colocado em prisão domiciliar, resguardando a dignidade e prerrogativas essenciais à advocacia, conforme entendimento consolidado pelo STF.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo disciplinar perante o TED demanda conhecimento específico dos procedimentos previstos no Estatuto da

Advocacia e do Código de Ética. Advogados especialistas garantem a correta apresentação de defesas técnicas, arguição de nulidades, controle de prescrições e sustentação oral qualificada, minimizando riscos de penalidades severas como censura, suspensão ou exclusão dos quadros da OAB.

Fale com um especialista